



PREFEITURA DE PERUÍBE

BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO 1005 - Extra - ANO XXIII

12 de abril de 2021

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

 /PrefPeruibe

 www.peruibe.sp.gov.br

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

24/05 (segunda-feira, 18h)

Audiência de Acompanhamento das Metas
Fiscais 1º Quadrimestre/2021

25/05 (terça-feira, 18h)

Audiência Pública das Ações e Serviços da
Saúde 1º Quadrimestre/2021

Rio Guaraú

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Mariana Cardoso Maia Trazzi

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO
Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Cynthia Riggo
Ingram de Souza Menezes
Lourival Sampaio Costa

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chehade Pereira
Fabio Pandori Mariano
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA / CULTURA

3454-1215

CADASTRO MOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO

N. Sra.

APARECIDA

3456-2815

3456-3261

CASA DOS CONSELHOS

3453-7773

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE CONTROLE ZOONÓSES

3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIOS

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE BOMBEIROS (aquático)

193/ 3453-2729

CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA MULHER

3455-7665

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARÁ)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI

3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO CARAGUAVA

3455-2226

REGIONAL DO GUARÁ

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455.7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GABINETE
Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – OBRAS
Isnard Vieira da Silva Junior

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA
Juanita Trigo Nasser

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson De Melo Chaves Silva

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

FINANÇAS
Neusa Marinho de Espindola

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E DEFESA CIVIL
Cristhian Rodrigues Jose

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
Lenaldo Xavier

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

OUVIDORIA
Hélio Sussúmu Abe

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O DESENV. ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Helio Alexandre Cordeiro

RENDAS E TRIBUTOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 121,93

EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing
– Departamento de Jornalismo

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

COMUNICADOS**A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA INFORMA**

EM DECORRÊNCIA DAS REFORMAS QUE ESTÃO SENDO REALIZADAS NA TORRE DE TRANSMISSÃO DE DADOS E TV DO MUNICÍPIO, SITUADA NO BAIRRO DOS PRADOS, SOLICITAMOS O COMPARECIMENTO DE TODAS AS EMPRESAS QUE UTILIZAM ESSA ESTRUTURA PARA PROVIMENTO DE SEUS SERVIÇOS NA SECRETARIA DA FAZENDA PARA RECADASTRAMENTO. O RECADASTRAMENTO PODERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA 23/03/2021, APÓS ESSA DATA, EQUIPAMENTOS QUE PERTENÇAM A EMPRESAS NÃO RECADASTRADAS E QUE NÃO ESTEJAM IDENTIFICADOS SERÃO RETIRADOS. MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE - 3451 1000 - CADASTRO MOBILIÁRIO OU PELO E-MAIL fazenda@peruibe2.sp.gov.br.

OMUNICADO IMPORTANTE**RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DE 2020 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUÍBEPREV**

Fica suspenso o Recadastramento até 30 de junho de 2021.

Peruíbe, 01 de Março de 2021.

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUÍBEPREV

EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 0273/2021**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E S I G N A

JULIANA CALABRESI SILVA, matrícula nº.7867, para ocupar a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA em caráter de substituição, Padrão/Referência MFG1, criado pela Lei Complementar nº 178, de 19 de Dezembro de 2011 "Plano de Carreira do Estatuto do Magistério Público Municipal" e Resolução nº 04/2020 - SME para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação na EMEF ESCRITOR OSWALDO HERRERA/ EMEI FREI GIORGIO CALEGARI.

Esta portaria retroage seus efeitos à 22 de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0284/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, VANESSA CAPIZANI CAMPOS, ocupante do cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, matrícula nº. 7373, de provimento efetivo, nomeada pela Portaria nº 471 de 25 de setembro de 2012

Esta portaria retroage seus efeitos a 07 de abril de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS**PORTARIA Nº 0283/2021**

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 0115/2021 QUE "NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE COMPRAS DESTINADAS AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE," E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º Fica incluído o servidor abaixo relacionado no artigo 1º inciso III da Portaria nº 0115/2021, que "Nomeia Comissão de Recebimento de Compras destinadas aos Departamentos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe":

III – Representantes da Secretaria de Saúde:

Maria Gilvanda Oliveira Costa

Art. 2º - O artigo 1º inciso III da Portaria 115/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Representantes da Secretaria de Saúde:

Aline Maria dos Santos

Jessie Alencar Nunes

Maristela Jaques Martins da Silva

Regina Tereza de Menezes

Maria Gilvanda Oliveira Costa

Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de abril de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE PERUIBE, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 5.172, DE 09 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ENTRE OS DIAS 12 A 16 DE ABRIL DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E,

CONSIDERANDO- o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO- o Decreto Municipal nº 4.972/2020 que dispôs sobre criação de Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação para elaboração e aprovação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial;

CONSIDERANDO- a Resolução CME 001/2020 do Conselho Municipal de Educação que instituiu normas para o desenvolvimento do Plano de Ação Pedagógica e das atividades pedagógicas não Presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Peruipe;

CONSIDERANDO- a Resolução SME 010/2020 que orienta as Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Peruipe sobre o desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais APNPs, e dá outras providências;

CONSIDERANDO- o Parecer CME 001/2020 do Conselho Municipal de Educação que dá orientações para o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino de Peruipe, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo COVID-19 e reorganização do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO- a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947 de 16/06/2009; e

CONSIDERANDO- que a Secretaria Municipal de Educação, por meio das Unidades Escolares, tem garantido a manutenção do processo de ensino e aprendizagem, e a manutenção da rotina escolar, através do encaminhamento a todos os alunos de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), conforme Resolução SME 10/2020.

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, bem como nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade conforme prevista no "Plano de retomada das aulas presenciais", elaborado pela Comissão de Gerenciamento Municipal da Pandemia Covid-19/Educação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.972/2020 pelo período de 12 a 16 de abril de 2021.

Parágrafo único- Recomenda-se que a suspensão a que se refere o caput deste artigo seja adotada também nas instituições privadas de Educação Infantil credenciadas junto ao Sistema Municipal de Ensino, sendo que a aula presencial poderá ser permitida desde que com a anuência dos responsáveis.

Art. 2º- As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão permanecer abertas diariamente, por 6h15 minutos ininterruptos durante o período disposto no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º- As equipes gestoras das unidades escolares, bem como os servidores do quadro de apoio e ocupantes de cargos em extinção na vacância prestarão sua jornada de trabalho presencialmente em forma de revezamento, assegurada a permanência de um mínimo de servidores necessários ao atendimento à comunidade escolar.

§ 2º- Os servidores mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, quando não estiverem em atividades presenciais, cumprirão parte de sua jornada de trabalho de forma remota, de acordo com as suas atribuições do cargo, e sob o acompanhamento de sua chefia imediata.

§ 3º- Os docentes prestarão sua jornada de trabalho de forma remota, de acordo com as atribuições do cargo e dando continuidade ao planejamento iniciado para o corrente ano, o que será acompanhado por sua chefia imediata.

§ 5º- O retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Peruipe se dará mediante a análise e avaliação das condições epidemiológicas e sanitárias no Município, após consulta à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação;

§ 6º- Ficam suspensos os serviços de merenda e transporte escolar nas unidades da rede municipal de ensino e nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta municipalidade durante o período em que vigorar a suspensão das aulas presenciais.

§ 7º- Ficam suspensos os contratos de estágio remunerado vinculados ao exercício em unidades escolares durante o período em que vigorar a suspensão das aulas presenciais.

Art. 3º- Ficam suspensas atividades presenciais para assembleias e reuniões presenciais ordinárias e extraordinárias relativas à A.P.M.- Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola; Cacs-Fundeb; C.A.E- Conselho de Alimentação Escolar; PNATE, CME- Conselho Municipal de Educação e ainda para os processos eletivos presenciais para a função gratificada de Vice-diretor de Escola.

§ 1º - Fica autorizada a realização de assembleias e reuniões tratadas no caput de forma remota.

§ 2º - Recomenda-se que as reuniões e demais atividades das Comissões especiais e permanentes sejam realizadas apenas com os membros que as integram.

Art. 4º- Os servidores poderão solicitar, junto a sua chefia imediata, requerimento solicitando a adoção do teletrabalho, juntando o plano de trabalho a ser realizado.

§ 1º- O plano de trabalho deve ser homologado pelo Secretário da Pasta que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que adotarão o regime de teletrabalho.

§ 2º- Todos os servidores, inclusive os docentes, que estejam cumprindo sua jornada de forma remota poderão ser, a qualquer tempo, convocados para cumprir atividades presenciais.

Art. 5º- Fica suspenso o uso dos próprios municipais para atividades esportivas, culturais, artísticas, religiosas e comunitárias.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação publicará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, em atos normativos específicos, para as unidades escolares.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO DE PASSOS CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.173, DE 09 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E ESTABELECE "TOQUE DE RESTRIÇÃO" A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que o Governo do Estado de São Paulo reclassificou todo o Estado de São Paulo para a Fase Vermelha do Plano São Paulo, estabelecendo, neste período, restrição de circulação entre as 20h e as 05h;

CONSIDERANDO as medidas e protocolos sanitários estabelecidos em combate à pandemia mundial do COVID-19 e da necessidade de redução da transmissibilidade da COVID-19 e suas variantes.

DECRETO

Art. 1º- A partir de 12 de abril de 2021, com a reclassificação do Estado de São Paulo para a "fase vermelha" do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, serão adotadas as seguintes medidas:

§ 1º- Ficam suspensos:

I- o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas, sem prejuízo do serviço de retirada, entrega ("delivery") e "drive thru".

II- o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, sem prejuízo dos serviços de retirada no local, entrega ("delivery") e "drive thru".

§ 2º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I- saúde: hospitais, clínicas, farmácias, estabelecimentos de saúde animal, óticas, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II- supermercados, hipermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, feiras livres, hortifrutigranjeiros, peixarias, quitandas e congêneres.

III- restaurantes, lanchonetes, pastelarias, lojas de bolos, sorveterias e venda de água, adotando o sistema de entrega a domicílio, ("delivery"); "drive thru", ou retirada, proibido o consumo no local.

IV- abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, bancas de jornal;

V- comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

VI- serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call Center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais e atividades religiosas;

VII- construção civil e indústria;

VIII- logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamento;

IX- segurança: serviços de segurança privada;

X- demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, à exceção das ati-

vidades dispostas nos incisos LVI e LVII.

§ 3º- Todos os estabelecimentos/prestadores de serviços deverão adotar as seguintes medidas:

I- intensificar as ações de limpeza e higienização;

II- uso obrigatório de máscaras de proteção facial, luvas descartáveis e demais insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitárias por todos os funcionários ou colaboradores;

III- disponibilizar meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento, bem como no interior do estabelecimento para uso dos frequentadores;

IV- manter funcionário identificado na entrada do estabelecimento com a atribuição para organização das filas externas, bem como orientação quanto à distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V- controlar o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoa para cada 5 (cinco) metros quadrados de área do estabelecimento;

VI- organizar as filas internas nos caixas e balcões de atendimento com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores.

VII- higienizar o teclado de todas as máquinas de cartão de crédito e de débito após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que a mesma deve ser responsável por introduzir e retirar o cartão das máquinas;

VIII- divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção;

IX- vedar o ingresso de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial.

X- Nos estabelecimentos acima de 100 m2 (cem metros quadrados) será obrigatório aferir a temperatura de frequentadores, colaboradores ou consumidores, sendo que todos que aferirem a temperatura acima de 37,8°C (trinta e sete ponto oito graus Celsius) não poderão ingressar no estabelecimento e deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde.

§ 4º- As atividades de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e as urgentes previstas no inciso XXXII do § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, somente poderão ser realizadas mediante prévio agendamento, sendo vedada a presença de clientes no interior do estabelecimento, enquanto não estiverem em atendimento.

§ 5º- Os estabelecimentos que comercializam variedades, armazéns e aviamentos poderão comercializar somente produtos alimentícios, de higiene e limpeza, materiais para confecção de máscaras e outros equipamentos de proteção contra o coronavírus, devendo tais produtos serem dispostos próximos à entrada do estabelecimento, isolando o restante do estabelecimento a fim de evitar o acesso de seus clientes.

§ 6º- Os estabelecimentos comerciais cuja atividade principal esteja suspensa, mas que executem serviços do sistema financeiro devem permitir o ingresso somente de clientes para a execução dos serviços financeiros, isolando o restante do estabelecimento.

§ 7º- Poderão ser realizadas caminhadas e atividades físicas na faixa arenosa das praias e no calçadão, desde que mantido o distanciamento e as ações de higiene, especialmente o uso de máscara facial e desde que não gere aglomeração de pessoas.

§ 8º- Os quiosques da orla da praia bem como os boxes de alimentação da Praça Ambrósio Baldim e os ambulantes poderão adotar o sistema de entrega a domicílio, "delivery"; "drive-thru" ou retirada no estabelecimento comercial.

§ 9º- Os serviços de hospedagem e hotelaria estão autorizadas a funcionar sem restrição de capacidade, devendo limitar o uso das áreas comuns a 40% (quarenta por cento) na forma de rodízio.

§ 10- Nas atividades profissionais que exijam o cumprimento de prazos legais deverá ser adotado o regime de teletrabalho ("home office"), ressalvados os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento da atividade, devendo, nesse caso, adotar as recomendações sanitárias de distanciamento, uso de máscaras e redução de fun-

cionários, sendo ainda mantida a proibição de atendimento presencial.

§ 11- Fica vedada a autorização para parques temáticos itinerantes e atrações turísticas, circos e demais atividades culturais.

§ 12- Continuam vedados os serviços de passeios de barcos, banana boat e afins nas praias do Município

§ 13- Permanece suspensa a emissão de permissões que versem sobre o tráfego para ingresso de veículos de turismo (ônibus, micro-ônibus e vans) no Município de Peruíbe.

§ 14- A permissão prevista no § 13 deste artigo somente poderá ser concedida para serviços essenciais e/ou necessidades inadiáveis da população e outros casos que sejam de utilidade pública, a critério da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

§ 15- Ficam vedadas as celebrações religiosas coletivas e as atividades esportivas coletivas, sendo permitida a abertura das igrejas e templos de qualquer culto para manifestação de fé individual.

§ 16- Continua vedado o uso de áreas de lazer em condomínios e loteamentos fechados.

§ 17- Continua vedada a locação de imóveis para fins de hospedagem de temporada.

Art. 2º- Fica estabelecido o 'toque de restrição' visando coibir as atividades que possam gerar aglomerações no Município de Peruíbe, a ser adotado a partir de 12 de abril de 2021, no período compreendido entre as 20h00 (vinte horas) e 05h00 (cinco horas) para evitar a transmissão da COVID-19.

§ 1º- A Prefeitura Municipal de Peruíbe, em parceria com a Polícia Militar e outros órgãos de fiscalização estaduais, intensificará o combate às reuniões, festas e aglomerações no Município.

§ 2º- No período das 20h (vinte horas) às 05h (cinco horas) poderão funcionar com atendimento presencial apenas os transportes públicos, farmácias, mercados e postos de gasolina, vedada a venda e o consumo em lojas de conveniência.

§ 3º- Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais previstas no § 1º deste artigo somente poderão operar na modalidade de retirada no local até 22 horas e de "drive thru" ou "entrega em domicílio" sem restrição de horário.

§ 4º- Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas no período entre 20 h às 5h.

Art. 3º- À exceção dos serviços essenciais, os órgãos da Administração Pública direta e indireta poderão suspender o atendimento presencial bem como o ingresso de pessoas não autorizadas, salvo aqueles que comprovarem o agendamento ou necessidade de ingresso estritamente indispensável.

§ 1º- Os servidores que pretenderem adotar o sistema de trabalho remoto deverão requerer ao Chefe imediato com o plano de teletrabalho a ser executado.

§ 2º- Os Secretários deverão orientar os servidores a gozar férias ou licença-prêmio vencidas antes de homologar a adoção do sistema de teletrabalho.

§ 3º- O plano de trabalho deve ser homologado pelo Secretário da Pasta que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que adotarão o regime de teletrabalho.

§ 4º- O Secretário deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, pelo e-mail rh.pmperuibe@gmail.com, os Formulários de Teletrabalho preenchidos pelos servidores que adotaram o regime.

§ 5º- Os secretários municipais poderão adotar o sistema de revezamento entre os servidores, desde que mantido servidores em número suficiente para que não haja paralisação dos serviços.

§ 6º- Todos os servidores que adotarem o regime de teletrabalho poderão, a qualquer tempo ser convocados para executar atividades presenciais, quando necessário.

§ 7º- Recomenda-se que as reuniões e demais atividades das comissões especiais e permanentes e dos conselhos municipais sejam realizadas apenas com os membros que as integram.

§ 8º- Recomenda-se que as sessões de licitações presenciais, bem como as atividades pertinentes às funções de pregoeiro e equipe de apoio sejam acompanhadas por apenas um representante de cada licitante.

§ 9º- No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal serão divulgadas informações complementares sobre as formas de atendimento.

Art. 4º- As infrações às medidas previstas neste Decreto serão pu-

nidas, alternativa ou cumulativamente, de acordo com o previsto na Lei nº 3.906, de 24 de março de 2021, o artigo 112, inciso III, da Lei nº 10.083, de 1998 - Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas; Lei 930, de 1984; Lei 3.291, de 2013, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o Município estiver na fase vermelha do Plano São Paulo de Retomada das Atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO DE PASSOS CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CARRO FUMACÊ

PERUIBE CONTRA A DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS

Nos dias 20,21,22,27,28 e 29 de abril, das 18h às 21h, haverá aplicação de inseticida com carro (fumacê) nos bairros para controle do mosquito transmissor *Aedes Aegypti*.

⚠️ CUIDADOS IMPORTANTES DURANTE A AÇÃO

 Permaneçam dentro de casa;	 Cubram os alimentos e bebedouros de animais;
 Abram as portas, janelas e box do banheiro;	 Retirem roupas do varal mesmo estando molhadas;
 Levantem as colchas das camas;	 Não deixem crianças e animais seguirem a viatura;

EM CASO DE INTOXICAÇÃO, PROCURE O SERVIÇO MÉDICO MAIS PRÓXIMO.

